

[Revogado pela Portaria TRT3/VTMAN 1/2019]

PORTARIA N. 01 DE 10 DE JUNHO DE 2018/VTM

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR (Aviso de Recebimento) às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

O Dr. Hitler Eustásio Machado Oliveira, Juiz do Trabalho de Manhuaçu/MG, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a <u>Portaria Conjunta GP/GCR N 323</u>, de 05 de julho de <u>2016</u>, que estabeleceu o serviço de correspondência por carta simples, sem aviso de recebimento (AR), como modalidade obrigatória para a expedição de notificações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências por carta simples, sem AR, além de contrariar o disposto no artigo 841, parágrafo primeiro, da <u>CLT</u>, compromete a segurança jurídica e vem ocasionando constantes adiamentos de audiências, com grande prejuízo aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e parágrafo primeiro, do CPC,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 10 de junho de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, 13 jun. 2018. Caderno Judiciário n. 2495, p. 7097-7098.

de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho (artigo 769 da <u>CLT</u>), estabelece que o advogado pode realizar, diretamente, atos de comunicação processual por carta, com aviso de recebimento;

RESOLVE:

Artigo 1º. - FACULTA-SE à parte, quando no exercício do jus postulandi, ou seu advogado a realização da notificação inicial da parte adversa, via postal, com Aviso Recebimento (AR), ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, mediante o preenchimento do cartão de remessa respectivo, com declaração obrigatória de conteúdo (notificação de audiência) e indicação do número do processo correspondente, a ser devolvido no escritório do procurador ou em outro endereço a critério do interessado.

Artigo 2º. - Para fins do exercício da faculdade prevista no artigo retro, o interessado deverá retirar a correspondência na Secretaria da Vara, até as 15:00 horas do dia seguinte ao ajuizamento da ação, caso em que lhe será entregue o envelope lacrado, com devida certidão nos autos.

Artigo 3º. - O advogado ou a parte que proceder na forma acima deverá apresentar na audiência o AR respectivo ou, caso esse ainda não tenha retornado, o código de rastreamento com comprovação de que se trata da notificação enviada para aquela oportunidade, de modo a viabilizar eventual aplicação de revelia à parte ausente, sugerindo-se que no momento da entrega nos Correios, após o preenchimento do AR, com a devida declaração de conteúdo e código de rastreamento, seja retirada uma fotografia do documento para eventual apresentação e prova em Juízo.

Artigo 4 °. - Não comparecendo a parte ou o advogado na Secretaria da Vara dentro do prazo estabelecido, será remetida a notificação por carta simples, na forma determinada na Portaria Conjunta GP/GCR N 323.

Artigo 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixando-se cópias na entrada e no átrio do Fórum, assim como na sala da OAB, com envio à Corregedoria Regional.

Manhuaçu, 12 de junho de 2018.

HITLER EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho